LEI Nº 1.224

De 27 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, objetivando a execução conjunta das obras de construção do poço artesiano tubular profundo.

Art. 2º O valor das obras foi estimado em R$ 278.750,00 (duzentos e setenta e oito mil e setecentos e cinqüenta reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Água e Energia Elétrica a titulo de contribuição financeira e as complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 3º As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de R$ 278.750,00 (duzentos e setenta

e oito mil e setecentos e cinqüenta reais) junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para cobertura do crédito autorizado neste artigo serão utilizados recursos financeiros provenientes do **CONVÊNIO** de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

Art. 5º Fica também autorizado o Executivo Municipal a ADITAR O CONVÊNIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes do convênio com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação 17.512.0078.1107.0000 - 4.4.90.51.00.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 27 de dezembro de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo